



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg do	Fl. 46
--------------	-----------

EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI Nº 137/2025

Nº 2

O art. 3º do Projeto de Lei nº 137/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º — As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor.

§1º Será priorizada a manutenção de eventuais vínculos familiares nos apadrinhamentos sociais, em casos que seja possível;

§2º O apadrinhamento não eximirá as responsabilidades das entidades e das famílias para com o idoso;

§3º Cabe às entidades o resguardo do idoso frente a prática de quaisquer tipo de abuso na relação de apadrinhamento, podendo encerrá-la;

§3º A divulgação do programa se dará através de campanhas institucionais periódicas conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.”.

Vereadora Cida Falabella

Vereadora Iza Lourença

Publicado em 16/9/25

00476

Divato

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.